

RESOLUÇÃO Nº 09/18 – COPLAD

Estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos da UFPR e dá outras providências.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando o parecer nº 32/18 exarado pela Conselheira Mariane de Siqueira, no processo nº 033163/2018-38, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos da UFPR e dá outras providências, de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 2º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) institui os mecanismos de validação da autodeclaração de candidatos autoidentificados como Pretos e Pardos nos concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos da UFPR, em consonância com a Lei nº 12.990/2014.

Art. 3º Os procedimentos de validação da autodeclaração deverão ser aplicados durante os concursos públicos a todos os candidatos que se autodeclararem Pretos ou Pardos.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos disciplinarão o momento em que ocorrerá a validação da autodeclaração.

Art. 4º Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos Pretos e Pardos será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como Preto ou Pardo.

Art. 5º O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos Pretos ou Pardos será conduzido por uma comissão específica de validação, doravante denominada CEV-PP), especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 6º A CEV-PP será composta por oito membros:

I- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes do campus de Curitiba;

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO • RESOLUÇÃO Nº 09/18-COPLAD 2-3

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa de Curitiba;

III- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de servidores docentes, técnicos e discentes dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade externa dos campi de Palotina, Toledo, Matinhos e Jandaia do Sul.

§ 1º Todos os membros da CEV-PP devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicoracial.

§ 2º Os currículos dos membros da CEV-PP e dos membros das bancas de validação serão publicados, seguindo a orientação da Portaria Normativa nº 04 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Caberá à CEV-PP designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos Pretos ou Pardos, cuja função precípua será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§ 1º As bancas serão compostas por 5 (cinco) membros e seus suplentes, dos quais pelo menos 2 (dois) serão integrantes do quadro de servidores da UFPR e 2 (dois) representantes da comunidade externa, com diversidade entre os 5 (cinco) membros de gênero e cor.

§ 2º Os membros das bancas de validação serão escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores indicados pela CEV-PP e nomeados pelo Reitor em portaria própria.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e nos termos da lei, por decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), os membros das bancas poderão ser renumerados ou ressarcidos.

§ 4º Os membros das bancas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 8º Dos resultados do processo de validação proferidos pelas bancas caberá recurso à CEV-PP, em prazo definido por edital.

Parágrafo único. Caberá à CEV-PP emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 9º O candidato a concursos públicos que tiver sua autodeclaração rejeitada será, automaticamente, eliminado do certame, conforme previsto na Portaria Normativa nº 04 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no DOU de 10/04/2018.

Art. 10 Os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução serão aplicados a todos os concursos públicos da UFPR sujeitos à Lei 12.990/2014 e à Portaria Normativa nº 04 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO • RESOLUÇÃO Nº 09/18-COPLAD 3-3

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

Art. 12 Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 47/16-COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente